

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Minuta de Contrato xx/2018.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Vila Nova do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Dário Antunes da Rosa, N° 484, inscrita no CNPJ sob N° 94.444.189/0001-55, representada neste ato pelo Prefeito, o Sr. José Luiz Camargo de Moura, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a, situado à, n°....., em, inscrita no DAP n°....., CPF n° doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009,e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objetivo desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para os alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o 2° semestre de 2018, descritos nos itens enumerados no Anexo I, tabela 1 do Edital de Chamada Pública 002/2018, o qual fica fazendo integrante do presente contrato independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no projeto de venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao projeto de venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA:

As entregas serão de acordo com o cronograma, sendo o prazo do fornecimento até o termino do 2° semestre letivo de 2018.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 002/2018;
- b) O recebimento das mercadorias dar-se á mediante apresentação de Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desde contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros Alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$...... (...............),conforme listagem anexa a seguir :

PRODUTO	UN	QUANT	PREÇO UN	PREÇO TOTAL

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 2.021, 2.112 e 2.134 - Merenda Escolar – Elemento de despesa – 33.90.32.99.01 – PNAE- Merenda Escolar; 33.90.32.99.01- Merenda Escolar (livre).

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após tramitação do processo para instrução e liquidação ,efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior .

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se -á conforme o 1°,do art.20 da lei n°11.947/2009 e demais legislações relacionadas .

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda ou congênere, dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação .

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das notas fiscais de compra, os Termos de recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas ,bem como o projeto de venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação .

CLÁUSULA QUARTORZE:

É de exclusiva responsabilidade o CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000 Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, lhe garantido o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da entidade Executora, do conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2018, pela resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- **a.** Por acordo entre as partes;
- **b** .Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

É, por estarem assim, juntos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vila Nova do Sul, xx de julho de 2018.
José Luiz Camargo de Moura, Prefeito.
Xxxxxxxx Contratado.

Te	estemunhas
1_	
2	